

LEI Nº 298/2017

Altera a Lei Municipal nº 251/2015, para criar a Secretaria Municipal de Comunicação e Assuntos Metropolitanos – SEMCAM, bem como atualizar a tabela simbologia/Remuneração constante do Anexo I da Lei em referência e dá outras Providências.

A Prefeita **THALYTA MEDEIROS DE OLIVEIRA** do Município de Raposa – Estado do Maranhão. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Secretaria Municipal de Comunicação e Assuntos Metropolitanos

Art. 1º - Fica criada e inserida na estrutura organizacional básica do Município de Raposa/MA, a Secretaria Municipal de Comunicação e Assuntos Metropolitanos – SEMCAM, com o objetivo de assessorar a Prefeita nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação da Administração Direta e Indireta e de implantação de programas informativos; Coordenar, Supervisionar, Controlar e Executar a Publicidade da Administração Direta e Indireta; Acompanhar e Subsidiar os veículos de comunicação com informações sobre as ações administrativas; Assessorar o Prefeito nos assuntos relativos a cerimonial, honorarias e eventos.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Comunicação e Assuntos Metropolitanos – SEMCAM, possui a seguinte estrutura básica interna, provida por Servidores ocupantes de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, nos termos da Legislação Municipal:

- a) Secretário Municipal de Comunicação e Assuntos Metropolitanos;
- b) Assessor Técnico;
- c) Coordenador de Assuntos Metropolitanos;
- d) Diretor de Comunicação Institucional;
- e) Encarregado de Atividades Auxiliares.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correram por conta das dotações orçamentarias próprias.

CAPÍTULO II
Da Tabela Simbologia/Remuneração

Art. 3º - Fica atualizada a tabela Simbologia/Remuneração constante do Anexo I da Lei Municipal nº 251/2015, passando a vigor com a seguinte redação:

CC - Cargo Comissionado

| Simbologia | Remuneração |
|------------|--------------|
| CC - 0 | R\$ 4.000,00 |
| CC - 1 | R\$ 2.000,00 |
| CC - 2 | R\$ 1.500,00 |
| CC - 3 | R\$ 1.100,00 |
| CC - 4 | R\$ 1.000,00 |

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RAPOSA, ESTADO DO MARANHÃO, em 30 de agosto de 2017.

Thalyta Medeiros de Oliveira
Prefeita Municipal